



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº 165/2026

São Valentim, 31 de julho 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO TURRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o projeto de Lei nº025/2026 de origem do Poder Executivo municipal que **Autoriza o poder executivo a realizar gastos com a recuperação ambiental de área degradada e dá outras providencias.**

O referido projeto tem por finalidade a recuperação de uma cascalheira que era utilizada pela municipalidade e que sua jazida de minério acabou de ser esgotada, conforme prevê a Licença de Operação nº017/2020.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n.º <u>72</u> / <u>2026</u>	Data: <u>31/07/2026</u>
Hora: <u>19</u> h <u>04</u> min	
ASSESSOR(A)	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº025/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar gastos com a recuperação ambiental de área degradada e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar gastos com o projeto e execução da recuperação ambiental da área degradada do imóvel denominado Parte do Lote Parte do Lote Rural número cento e nove (nº109), utilizado pelo ente municipal como jazida de saibro, objeto da Licença de Operação 017/2020, com área útil de 1,378 ha.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.


ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 72 / 2026	Data: 31 / 07 / 2026
Hora: 19 h 04 min	

ASSESSOR(A)

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Justificativas ao projeto de Lei.

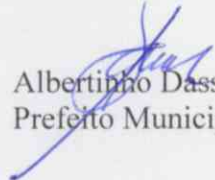
O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o executivo a efetuar gastos com o projeto e execução de recuperação de área degradada.

A área a ser recuperada é aquela que durante diversos anos foi utilizada pelo município como jazida de saibro e, agora, com o seu esgotamento, e atendendo as condicionantes da licença ambiental, se faz necessário sua recuperação, conforma cópia da LO que segue anexa.

O imóvel cuja parte da área será recuperada é aquele localizado as margens da rodovia 480, saída para Barrão de Cotegipe, quase em frente ao posto de combustível.

A recuperação da área degradada exige a elaboração de projetos e a sua execução, o que naturalmente demanda recursos financeiros, sendo que o presente projeto tem a finalidade de buscar autorização para tanto.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0042 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 017/2020

O Município de São Valentim, no uso de suas atribuições, embasado na Lei Complementar N.º 140/2011, Resolução do CONAMA N.º 237/97, Resoluções do CONSEMA/RS que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, em especial à Resolução CONSEMA N.º 372/2018 e suas alterações, além da Legislação Municipal vigente em São Valentim, que trata sobre o Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local, Legislação Estadual e Federal, com base no **Processo Administrativo nº 035/2020**, concede a presente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, devendo obedecer às condições e restrições apresentadas a seguir.

Identificação:

Empreendedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**

CNPJ: 87.613.378/0001-49

Endereço: Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Fone: (54)3373-1206

Município: São Valentim

Empreendimento: **LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

Endereço: BR 480

Código: 530,10

Área útil: 1,378 ha

Poligonal Ambiental: 1,943 ha

Lat/ Long: S -27° 34'1,90" e W -52°30'55,60"

Área ANM: 1,892 ha

Poligonal de Extração: 0,920 ha

VISTORIA REALIZADA NA ÁREA:

Os técnicos responsáveis por este parecer estiveram na área de exploração a fim de verificar a situação do empreendimento solicitado.

A seguir foto da área de exploração.



Figura 01: Área de exploração.

**PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO RELATIVA
À ATIVIDADE DE LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM
RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Este documento refere-se à **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de **LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA**;

1.2. A área de mineração compreende as seguintes poligonais e áreas:

- Poligonal Ambiental: 1,94 ha
- Poligonal ANM: 1,89 ha
- Poligonal Útil: 1,37 ha
- Poligonal de Extração: 0,92 ha

1.3. Esta licença somente terá validade juntamente com Registro de Licença emitido pela Agência Nacional de Mineral -ANM e a Certidão Municipal, ambos em vigor;

1.4. Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota e do meio físico, referente às atividades do empreendimento;

1.5. No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente junto ao órgão ambiental competente;

1.6. A poligonal do título minerário deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;

1.7. Por localizar-se as margens da BR 480, deverão ser respeitadas a faixa de domínio da via, não sendo permitida a extração nessa sem a devida autorização do DAER -Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens.

1.8. Também, na parte mais alta do terreno ocorre torre de transmissão de sinal telefônico e, desta forma, a exploração deverá respeitar os limites de segurança desta.

1.9. A altura dos taludes e a largura das bemas deverão atender ao previsto no Plano de Lavra apresentado junto ao RCA/PCA do empreendimento.

1.10. Os taludes cujas alturas excedam esse limite previstos deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias;

1.11. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;

1.12. Deverá ocorrer sinalização da área para a orientação de entrada e saída de caminhões e máquinas.

1.13. O solo removido durante o decapeamento será armazenado em local próprio previsto no RCA/PCA. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por galhos ou lona para que o solo mantenha ao máximo as suas propriedades e seja utilizado para a recuperação da área;

1.14. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.15. A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is). A(s) bacia(s) deverá(ão) ser desobstruída(s) periodicamente;

1.16. Manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.17. O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.18. Deverão ser adotadas medidas de segurança, controle e monitoramento da estabilidade dos taludes, a fim de evitar acidentes;

2. Quanto às questões biológicas:

2.1. Este parecer autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento nas seguintes poligonais:

S -27°33'59.84" W -52°30'59.38"

S -27°33'59.16" W -52°30'56.69"

S -27°34'0.92" W -52°30'57.01"

S -27°34'2.30" W -52°30'53.58"

S -27°34'3.26" W -52°30'56.55"

2.2. Conforme Laudo Técnico da Cobertura Vegetal apresentado, para a exploração mineral da área será necessária a supressão de 436 indivíduos florestais de porte arbóreo, nativos e exóticos. Este cita como espécies mais abundantes: *Ocotea puberula*, *Luehea divaricata*, *Machaerium stipitatum*, *Machaerium paraguayensis* e *Cupania vernalis*.

2.3. A cobertura vegetal existente na área foi classificada no Laudo como de Estágio Inicial de Regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 33/1994.

2.4. A supressão desta vegetação gerará um volume de matéria prima de 56,05m³ de madeira e 85,28 m³ de lenha.

2.5. Conforme Laudo apresentado, não foram identificados na área, nenhuma espécie que apresenta grau de ameaça de extinção ou imunes ao corte.

2.6. A compensação ambiental deverá ser implantada a partir do primeiro ano de vigência do Licenciamento ambiental. Esta deverá atender ao Projeto apresentado e a Instrução Normativa SEMA N.º 01/2018.

2.7. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas pela legislação;

2.8. Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente – APPs;

2.9. Deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal N.º. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto N.º. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta a referida Lei, e que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências;

2.10. Deverão ser respeitadas as áreas de Reserva Legal declaradas no Cadastro Ambiental Rural -CAR, sendo que este parecer não autoriza a supressão localizada nestas áreas demarcadas;

2.11. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, dessedentação e alimentação da fauna;

2.12. É proibida a utilização de fogo e de processos químicos para qualquer intervenção na área.

3. Quanto à atividade:

3.1. O método de lavra empregado é de cava a céu aberto por escavação. Não está previsto e autorizado a utilização de explosivos no desmonte;

3.2. O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas, devendo comunicar ao órgão ambiental através de juntada no processo administrativo em vigor;

3.3. Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;

3.4. Deverão ser respeitadas as larguras mínimas das vias de acesso dentro da cava, conforme a legislação vigente sejam elas rampas de acesso ou bermas operacionais, assim como a obrigatoriedade de leiras de segurança;

3.5. A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade;

3.6. Sempre que houver alteração do plano de lavra, deverá ser apresentado o plano atualizado para avaliação;

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1. Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

4.2. Deverá ser estabelecida e demarcada uma faixa de 5 m (cinco metros), no mínimo, como faixa de não-intervenção no entorno dos maciços e capões de vegetação nativa no empreendimento;

4.3. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

4.4. Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;

5. Quanto à recuperação ambiental:

5.1. Todos os rejeitos/estéreis oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

5.2. A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

5.3. O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;

5.4. Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

5.5. A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;

5.6. Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado;

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1. As operações de lavra deverão evitar emissões visíveis de particulados;

6.2. O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento da qualidade do ar segundo a Resolução CONAMA nº 03/1990 para Partículas Totais em Suspensão (PTS) conforme a ABNT NBR 9547/1997 e quando constatada a origem de emissão para Partículas Inaláveis (PI), esta deverá ser também monitorada conforme a ABNT NBR 13412/1995;

6.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

6.4. Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;

6.5. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

7. Quanto aos óleos lubrificantes:

7.1. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;

7.2. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

7.3. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7.4. Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

8.2. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.3. O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9. Quanto à responsabilidade técnica pelo projeto:

- 9.1. As informações técnicas referentes ao meio físico e biótico foram emitidas pelos técnicos:
- Biólogo Anderson Heleno Miotto – CRBio Nº 075375/03-D, conforme ART nº. 2020/13472;
 - Geólogo Ronisson Paulo Miotto, CREA/RS Nº. 240563, conforme ART Nº. 10890917;

Para solicitação da Renovação de Licença de Operação o Empreendedor deverá apresentar duas vias dos seguintes documentos:

1. Requerimento solicitando Renovação da Licença de Operação, assinado pelo empreendedor;
2. Cópia da Licença de Operação em vigor;
3. Cópia do CNPJ do Empreendedor;
4. Formulário de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
5. Documentação comprobatória de regularização junto ao ANM (Registro de Extração);
6. Licença Municipal para Extração Mineral, em vigor;
7. Mapa de situação com localização das áreas e coordenadas do polígono requerido em destaque e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
8. Planta com definição das poligonais abrangidas pelas áreas da atividade de mineração;
1. Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA Unificados, atualizados;
2. Relatório de implantação das medidas de controle ambiental, mitigatórias e compensatórias;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de execução (ou de cargo e função), pela lavra e controle ambiental, bem como das medidas mitigatórias e compensatórias;
4. Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento ambiental junto a Prefeitura Municipal.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópias dos mesmos deverão ser apresentadas imediatamente à Prefeitura Municipal de São Valentim, como forma de juntada ao Protocolo n.º 035/2020, sob pena dos Empreendedores acima identificados continuarem com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelos Empreendedores e sua Responsável Técnica não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Observação: Conforme §4º do Art. 14 da Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, "a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de **120 dias** do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente".

A presente licença só autoriza a área em questão e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização.

São Valentim-RS, 29 de dezembro de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/12/2020 à 29/12/2024.

***Renato Dalla Rosa
Licenciador Ambiental
CFTA 42847427015***